UASG 240127

Processo n° 01207.000192/2018-38

TERMO DE CONTRATO N° 06/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM E A EMPRESA TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM,** Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, com sede na Avenida Pedro Calmon, n° 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.941-908, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.074.457/0001-00, neste ato, representada por seu Diretor **FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS,** nomeado pela Portaria MCTI n° 336, de 22 de abril de 2016, publicada no DOU de 25 de abril de 2016, com competências delegadas pela Portaria MCT n° 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, inscrito no CPF/MF n° 344.228.547-04, portador da carteira de identidade n° 02.553.963-6 / IFP-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.000.841/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede à Rua Engenheiro Adel, 86, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20260-210, neste ato representada por seu funcionário, através de procuração, **RENAN BACHA MUNIZ PINTO,** assistente comercial, portador da identidade n° 0132837337, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n° 106.710.167-50, tendo em vista o que consta no Processo n° 01207.000192/2018-3.8, com fulcro no inciso IV, do Artigo 24, da Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 25 de Maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, de forma contínua e indireta, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra exclusiva, para o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no Rio de Janeiro e para o seu Núcleo Regional localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e conforme a proposta TECNISAN RJ/TEC/27823/2018, de 20 de Junho de 2018, partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. POSTOS	VALOR. TOTAL
01	Encarregado	CETEM-RJ	5.160,18	01	5.160,18
02	Servente sem insalubridade	CETEM-RJ	3.902,24	06	23.413,45
03	Servente com insalubridade	CETEM-RJ	4.414,60	06	26.487,63
04	Jardineiro	CETEM-RJ	5.503,22	03	16.509,66
05	Operador de roçadeira	CETEM-RJ	4.879,85	01	4.879,85
06	Servente com insalubridade	CETEM-ES	4.168,50	02	8.337,00

07	Operador de roçadeira	CETEM-ES	3.743,89	01	3.743,89
	VALOR MENSAL TOTAL				88.531,66

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 09 de Julho de 2018 e encerramento em 04 de Janeiro de 2019, de acordo com o inciso **IV,** art. 24 da Lei n° 8.666/93, podendo ser encerrado antes do prazo por conveniência da Administração do CETEM, caso seja finalizado o certame licitatório relativo ao objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, devendo a CONTRATANTE avisar com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 88.531,66 (Oitenta e oito mil quinhentos e trinta e uni reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 531.189,96 (Quinhentos e trinta e um mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude o item 3.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 240127
Fonte: 0178
Ação: 2000
Programa de Trabalho: PRJ01.24 - Gestão COA DM
Elemento de despesa 339037.02
PTRES 090531
PI: 2000000K-02

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3. De acordo com o anexo XI da IN/SLTI n° 05, de 2017, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para á CONTRATANTE.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CNDT e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, CNDT e CADIN a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a, CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \qquad (6/100) \qquad I = 0{,}00016438$$

$$365 \qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 26.559,49 (Vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), na modalidade Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 56, da Lei n° 8.666/93. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará o pagamento de:

6.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea b do subitem 3.1 do anexo VII-F IN SLTI/MPOG 05/2017.

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.7.1. caso fortuito ou força maior;

6.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

6.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

6.10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

9.1.1. Este Termo de Contrato poderá ser encerrado antes do prazo por conveniência da Administração do CETEM, caso seja finalizado o certame licitatório relativo' ao objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, devendo a CONTRATANTE avisar com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.4.0 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

'11.2.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciara publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2018.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

Diretor do CETEM

Fernando Antonio Freitas Lins
Diretor
PO nº 336 de 22.04.2016
MCTI / CETEM

TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Renan Bacha
Chefe Deptº Comercial
TECNISAN
Técnica do Serviços e Comércio Ltda.

Márcio Takeshi Neves
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

TECNISAN TECNICA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA *(identificação do licitante),* **inscrita no CNPJ n°** 29.000.[illegible]/0001-[illegible] **por intermédio de seu representante legal, o Sr.** [illegible] MATEUS *(nome do representante),* **portador da Cédula de Identidade RG n°** 13.783.755-7 **e do CPF n°** [illegible], AUTORIZA, **para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:**

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por, parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2018.

(assinatura do representante legal do licitante)

Renan Bacha
Chefe Dept° Comercial
TECNISAN
Técnica de Serviços e Comércio Ltda.

Ofício 7º Notas/RJ

CARTÓRIO SANTA SOFIA –
Confiança desde 1874.
Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabeliã.
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto.
Rua Barão de Mesquita, n 206 f galeria – Tijuco
Rio de Janeiro – **CEP:** 20.540-003.
CNPJ 30.715.33810001-90
Telefone: (21) 3078-1122
Site: www.7oficiodenotas.com

TRASLADO

LIVRO : 1195-P
FOLHA: 067/067V
ATO: 054

PROCURAÇÃO bastante que faz **TECNISAN – TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito **(24/03/2018),** nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, perante mim, **Rui Cordeiro e Silva Filho,** Tabelião Substituto em conformidade com a Lei n° 8.935/94, do **Cartório do 7° Ofício de Notas,** situado na rua Barão de Mesquita n° 206, Galeria, Tijuco, compareceu como outorgante: **TECNISAN – TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** com sede estabelecida na Rua Engenheiro Adel, n.° 86 – Tijuco, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, **inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.000.841/0001-80,** neste ato representada por seu Sócio: **MARCIO TAKESHI NEVES,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.° **06.287.698-2,** expedida pelo **DETRAN/RJ** em 03/08/2007, inscrito no **CPF** sob o n.° **813.795.447-34,** residente e domiciliado na Rua Bogari n.° 127 – apto. 302 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Parte que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5° Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu procurador, **RENAN BACHA MUNIZ PINTO,** brasileiro, solteiro, assistente comercial, identidade **132837337** expedida pelo **DETRAN/RJ** em 29/09/2005, e no **CPF sob o nº 106.710.167-50,** residente e domiciliado na Rua do Matoso n.° 125 apto 217, Praça da Bandeira, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro; ao qual confere os mais amplos poderes para **ISOLADAMENTE** representar a OUTORGANTE no foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e no Conselho de Contribuintes, como Autora, Ré ou Terceira, com poderes para propor e variar de ações, novas e em andamento, desistir, acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, interpor recursos, e ainda para firmar compromissos; podendo ainda o dito Procurador representá-la em quaisquer repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, e Autarquias, inclusive perante as empresas Concessionárias do Serviço Público de um modo geral; e ainda os poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, fazer e assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções e levantá-las; transigir, desistir, enfim praticar todos demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que será valido por tempo indeterminado. O representante da OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Contrato Social apresentado e arquivado, é a Última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. O nome e dados da Procuradora e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza, isentando esta Serventia de Justiça, bem como o Escrevente responsável pela lavratura do presente ato

7fd7-3427-14e8-2f1d
1cba-1e1b-2b00-5798

093328AA019703

de qualquer contestação futura. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li em voz alta e clara, aceita e assina. Dispensada a presença de testemunhas (Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, Art. 240). Feito a consulta de pré-teste, e mostrou o seguinte resultado: **0707-JPN-00343358**, **24/03/2018, 09:12:51,** em nome do representante, **negativa. DOS EMOLUMENTOS:** Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de **R$ 279,10** (Tabela 22 – ato 2 – letra "b": R$ 244,75; Tabela 16, item 4: R$10,35 (Arquivamento), item 5: R$ 24,00 (2 guias de comunicações – Distribuidores e CENSEC)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R$ 55,82, (20% FETJ – Lei 3.217/99), R$ 13,95 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R$ 13,95 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4.664/05), R$ 14,68 (5,26% ISSQN), R$ 11,16 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12), R$ 4,89 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6.370/12) além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição.Eu, (RUI CORDEIRO E SILVA FILHO), Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5° da Lei 8.935/94 (Mat. 94/7893), li, lavrei, conferi, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as as s (ASS) MARCIO TAKESHI NEVES. **TRASLADADA** em seguida por mim. Eu _____ a conferi, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Rui Cordeiro e Silva Filho
Tabelião Substituto
Mat. 94/7893

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECMZ93017 HLE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

EM TESTEMUNHO _____) DA VERDADE
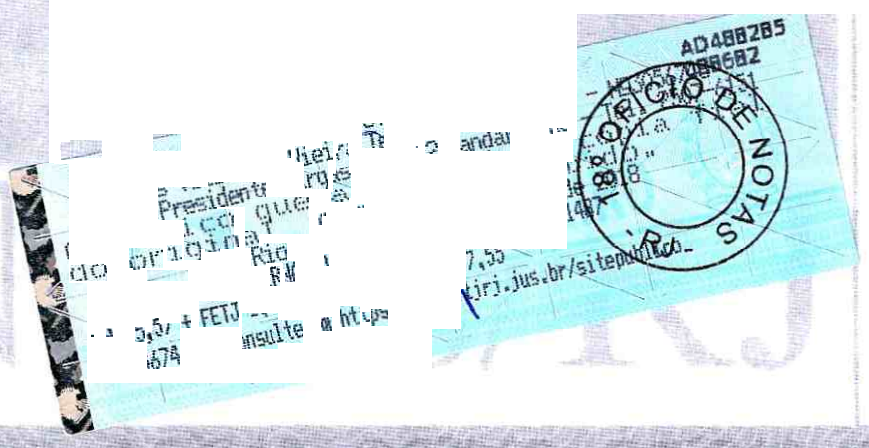
Para consultar o Sinal Público, visite o cite **www.censec.org.br**